

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PERÍODO DE 2.009/2.011 - ENTRE SINFARMA/MT E SINCOFARMA/MT.

Por este instrumento de **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA SOB N° 235/03, FLS. 73 LIVRO 16 DRT 14/10/2.003**, de um lado **SINFARMA/MT, SINDICATO DOS BALCONISTAS X E EMPREGADOS DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO** representando os empregados que atuam no segmento farmacêutico em todo Estado de Mato Grosso, com sede á Rua Antonio Maria n.º 130, Edifício Ana Paula, Sala 20 - Centro - CEP 78.005-820 - município de Cuiabá - MT, representado neste ato pela Sra. **EREMITA GOMES BARBOSA, RG. 549.373/SSP/MT E CPF 356.687.251-20**, e do outro lado **SINCOFARMA/MT - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO** - representando os empregadores, devidamente registrado sob CNPJ n.º 24.771.461/0001-26, representado neste ato por seu bastante presidente Sr. **RICARDO RAMÃO CRISTALDO RG 257.261/SSP/MT** e a **FECOMÉRCIO - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO** - por seu Presidente da Comissão de Negociação Salarial Sr. **HERMES MARTINS DA CUNHA - RG. 1202857-6 SSP/MT**, tendo como justo e acordado entre as partes, firmar o presente TERMO ADITIVO Á CCT 2009/2011, nas seguintes cláusulas:

- Cláusula Primeira:

Conforme o disposto na Cláusula 1.^a da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre os Sindicatos representantes das classes trabalhadora e empregadora, expressamente na Cláusula de n.º 35^a, acordaram que, as partes em Julho/2.010 discutiriam tão somente as Cláusulas Econômicas da referida convenção, sendo portanto aquela á que se refere ao reajuste dos pisos salariais da categoria.

- Cláusula Segunda:

O reajuste á ser concedido á partir de 01 de julho de 2.010 e que vigorará até 30 de junho de 2.011 **no que diz respeito aos Pisos Normativos, e para aqueles que percebem acima do Piso Salarial Normativo das categorias profissionais abarcadas por esta CCT, serão reajustados pelo percentual de 6,5% (seis virgula cinco por cento).**

- Cláusula Terceira :

Fica convencionado que o Piso Salarial mínimo da categoria será diferenciado levando em consideração os cargos exercidos, á saber:

Parágrafo Primeiro - Para aquelas que exercem o cargo de **Office-boy, faxineiros, e ou serviços gerais** passam á perceber R\$ 510,00 mês;

Parágrafo Segundo - Para aqueles que exerçam o cargo de **gerente e ou supervisor**, o Piso Normativo será de R\$ 550,00 para 44 horas semanais;

Parágrafo Terceiro - Para aqueles que exerçam o cargo de **gerente e ou supervisor**, terá o direito a um acréscimo mínimo de 10% (dez por cento), á título de abono de função;

Parágrafo Quarto - Para aqueles que exerçam os demais cargos tais como **balconista, caixa, perfumista, auxiliar de escritório, estoquista, técnico ou auxiliar de manipulação, moto - boy, motoristas, entregador e outros**, o Piso Normativo será de R\$ 545,00 para 44 horas semanais;

Parágrafo Quinto - Para aqueles que exerçam a função de **Operador de Caixa**, será concedido um acréscimo de 10% sobre sua remuneração, á título de Quebra de Caixa.

- Cláusula Quarta - As demais cláusulas permanecem inalteradas até 30/06/2.011.

E por estarem justos e acordados, as Entidades legalmente representadas que fazem para deste **TERMO ADITIVO Á CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2.010/2.011**, assinam este documento em 05 (cinco) vias de igual teor, que serão registradas na **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO**, para que surtam os devidos efeitos legais.

Cuiabá - MT., 14 de Julho de 2.010.

ERENITA GOMES BARBOSA
Presidente do SINDFARMA/MT

RICARDO RAMÃO CRISTALDO
Presidente do SINCOFARMA/MT

HERMES MARTINS DA CUNHA
Presidente da Comissão de Negociação Salarial da Fecomércio.

JOSE ANTONIO PAROLIN
Assessor Jurídico do Sincofarma/MT.